

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001194/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022759/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008059/2009-06
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TITO MORI;

E

COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS SVM LTDA - ME, CNPJ n. 05.370.139/0001-40, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VILMAR BATISTA DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este acordo coletivo de trabalho abrange todos os trabalhadores da categoria específica e diferenciada, dos condutores de veículos motonetas motocicletas, triciclos código brasileiro de ocupações (519110) e similares (condutores de veículos de pedais código brasileiro de ocupações (519105), com abrangência territorial em Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Palmeira/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Porto Amazonas/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e União da Vitória/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

A empresa concedera a título de negociação entre Sintramotos e Empresa de livre negociação de um piso anterior de 557,00 aumento a partir de 1 de maio de 2009 de cinquenta e três reais em negociação entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO; NEGOCIAÇÃO SALARIAL.

Fica garantida a remuneração mínima: a partir de 1 de maio de 2009 de R\$ 610,00 (seiscentos e deis reais) para os condutores, de entregas com motocicletas, similares (bicicletas/triciclos) que estiverem dentro do sistema de entregas de peças desta empresa a -

partir de 1º de maio de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aluguel da moto e manutenção, reparos, combustível, bem como uso da imagem da empresa na caixa baú fica estipulado o valor de R\$ 643,00 (seiscentos e quarenta e três reais) mensais, a título de indenização e manutenção e combustível do veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as empresas acordam neste ato com o programa de segurança no transportes com motos ministrado através de convênios instituído pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motociclistas e similares deverão retirar a identificação no Sindicato representante da categoria para a utilização de convênios quando da demissão devolver a identificação vindo a retirá-la quando da admissão em outra empresa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário dos condutores deverá ser feito no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Pela inadimplência do atraso a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) do piso mínimo mais juros de mora do mercado atual, em favor do empregado prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

Quando houver prestação de horas extras, após excedido 45 (quarenta e cinco) minutos, o empregador fornecerá lanche ao empregado; havendo impossibilidade ou desinteresse, pagará ao empregado o equivalente a R\$ 7,00 (sete reais).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fica responsável da informação ao Sintramotos das admissões e demissões dos motociclistas e similares para inclusão e exclusão na apólice de seguros de vida do Sindicato, com recolhimento mensal, de 3% (três por cento) do piso normativo, por empregado a título de pagamento do seguro de vida, sem desconto algum dos condutores, o Sindicato fica obrigado a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, enviará a guia de recolhimento. a informação de inclusão e exclusão será feita pela empresa.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte em decorrência de acidente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações dos condutores incluídos ao instrumento normativo Serão de exclusividade do Sintramotos não podendo ser efetuada rescisões na empresa.

Por assim haverem convencionado, assinam esta em duas vias de igual teor para ambas as partes, efeitos, sendo uma delas

incluída no sistema mediador para fins de registro e arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o que esta instituída pela Consolidação das Leis do Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA OITAVA - NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

O empregado motociclista ou similar compromete-se a respeitar e cumprir todas as normas de trânsito estabelecidas na legislação de Trânsito Brasileira,

A empresa se compromete a orientar os motociclistas e similares a pilotar na velocidade compatível, respeitando a sinalização, normas de tráfego a título de segurança no trabalho e encaminhar aos cursos ministrados pelo SINTRAMOTOS quando divulgados, convocados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 horas semanais. Em cinco dias na semana das 08h30min horas às 11h30min com 01h30min para almoço e das 13h00min horas às 18h00min. Aos sábados Entrada: 08h00min as 12h00min, sendo que aos sábados há uma escala de folga aos condutores com revezamento estipulado pela empresa para a manutenção e reparo das motocicletas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os condutores que efetuarem horas extras, no Máximo duas horas diário, terá direito ao pagamento das horas extraordinárias laboradas conforme CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de dúvida, Impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes poderão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos, duvidosos, através de competente termo aditivo o presente ajuste será aplicável a todos os motociclistas, condutores de pedais e similares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

Aos condutores afastados do trabalho por motivo de doença, acidente. A empresa concederá a título de complementação da remuneração um valor de R\$100,00 por um período de três (3) meses consecutivos a título de ajuda de custo.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS SOCIOS SOLIDARIOS.

Os trabalhadores por este instrumento normativo autorizam a Empresa descontar 2% ao mês do piso em favor da entidade profissional, conforme assembléia geral extraordinária desconto mensal a título de Contribuição Associativa, nos termos do artigo 5º, do estatuto, devendo ser recolhido, pago em boleto bancário mensalmente, até 5º dia útil de cada mês, guia esta disponível no sistema via Site eletrônico do Sintramotos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO.

Pelo viger do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá, mensalmente, a partir de 1º de maio com 1º vencimento em junho de 2009, com 5% (cinco por cento) da Folha Bruta do Pagamento dos condutores, excluídas, portanto, todas e quaisquer parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato Profissional Sintramotos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical anual a empresa fará recolhimento em favor do SINTRAMOTOS NOS TERMOS DO SISTEMA ELETRONICO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições estabelecidas pelo presente instrumento normativo serão aplicáveis exclusivamente para os condutores desta empresa representados pelo Sintramotos conforme disposição legal. Na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, beneficiando os motociclistas e similares na unidade, acima e novas unidades que possam ser constituídas pela Empresa, no Estado do PARANÁ, seja pela retomada de franquias por representantes, abertura de Unidades de novos Mercados, durante a vigência do instrumento normativo respeitando ora aqui pactuado.

- a) Considerando que a atividade principal da empresa é comercio e distribuidora de autopeças e acessórios para veículos;
- b) Considerando que pela legislação em vigor tal atividade pode ser exercida por representantes devidamente credenciados pela empresa desde que se cumpra o instrumento normativo.
- c) Empresa e Sindicato, com o objetivo de garantir melhorias, condições adequadas para os condutores, quando da abertura de filiais, lojas próprias, franquias para distribuição de peças.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de ser constituídas franquias, as mesmas deverão homologar-se junto ao SINTRAMOTOS EM TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MOTO E REPAROS

A motocicleta deverá estar em plenas condições de trabalho, a manutenção e os reparos necessários para que a mesma esteja nas condições exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa entabulara negociações no sentido de formalizar convenio medico sendo este facultativo no sentido melhorar as condições de saúde dos condutores e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os condutores poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica conveniado com o Sintramotos. Inclusive os seus familiares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO NAS COMPRAS

A empresa concederá desconto diferenciado, a todos os motociclistas e similares que não tiver falta injustificada nas compras de peças, desconto funcional de até 25% vinte e cinco por cento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que fizer jus ao desconto poderá ajustar com a empresa para ser efetuado através de desconto em folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais condições contratuais não disciplinadas por este Acordo serão regidas pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente** e pelas demais disposições previstas na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inobservância deste acordo, descumprimento sujeitará a empresa infratora em multa no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo aqui negociado, revertida ao Sintramotos e apontamento em cartório, órgãos de crédito na reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a empresa colocará à disposição do Sindicato, ao lado do controle de ponto, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Vedada à afixação de matérias de conteúdo político-partidárias ou ofensivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FUTURAS ADESÕES

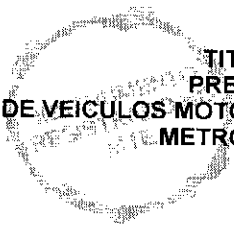
Todos os condutores que vierem a ser admitidos na empresa após o registro deste acordo deverão ser encaminhados ao Sintramotos para adequação ao projeto moto frete lei 11.738, sujeitar-se-ão aos horários e cláusulas deste acordo, dando adesão no sindicato a partir da inclusão no quadro de pessoal da empresa incluindo automaticamente ao seguro de vida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

Os dispositivos constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho se aplicam em sua integralidade, a partir de 01/05/2009, em tudo aquilo que não contrariem as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente celebrada pelas entidades sindicais do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos Motonetas Motocicletas e Similares e sindicato patronal do setor de distribuição de peças e autopeças, quaisquer divergência, trabalhista a parte suscitante Poderá recorrer a C.I.C. P – Câmara Intersindical de Conciliação Prévia, individual do Sintramotos e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de novo acordo coletivo de trabalho para o próximo período (01 maio de 2011 a 31 de Abril de 2013) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste acordo.



TITO MORI
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA

VILMAR BATISTA DE LIMA
SÓCIO
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS SVM LTDA - ME